# Edição Extra

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

**Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72**

**DECRETO N° 377, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

***Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Manhuaçu e dá outras providências.***

***Maria Aparecida Magalhães Bifano**, Prefeita Municipal de Manhuaçu*, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos Decretos nº 374/2020 que implementou situação de emergência em saúde pública no Município de Manhuaçu e 376/2020, que veio dispor sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Manhuaçu e dá outras providências e considerando o agravamento da situação declarada, **DECRETA**:

**Art. 1°.** Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 376, de 19 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação, bem como acrescenta o parágrafo único:

***"Art. 1º.** Fica determinado, de imediato, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis que não estejam previstos no artigo 5º.*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 376/2020, que passa a ter a seguinte redação:

***"Art. 5°.** Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:*
*I – Unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar;*
*II – Hospitais;*
*III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);*
*IV – Farmácias e drogarias;*
*V – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e padarias;*
*VI – Distribuidoras de gás;*
*VII – Postos de combustíveis;*
*VIII – Consultórios Médicos."*

**Art. 3º.** Fica acrescido ao artigo 5º mencionado, o § 3º, com a seguinte redação:

*"§ 3º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de 03 (três) pessoas por check out (caixa), devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal."*

**Art. 4º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 20 de março de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**
**Prefeita Municipal**

MUNICIPIO DE MANHUACU:18385088000172

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE MANHUACU:18385088000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Manhuacu, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=MUNICIPIO DE MANHUACU:18385088000172
Dados: 2020.03.20 18:22:45 -03'00'